



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 313/2018 - SPdoc.SG – 1332125/2018

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo / Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Unidade/Secretaria: São Paulo Previdência – SPPREV / Secretaria da Fazenda

Assunto: Processo 0006852-51.2016.8.26.0302 - Encaminha cópia do processo para o cumprimento da obrigação de fazer em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, apostilando o pagamento dos proventos de aposentadoria com a integralidade e paridade, de acordo com os termos da Constituição Federal, Estadual e demais leis.

Senhora Presidente,

Trata-se de ofício encaminhado pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jaú relatando descumprimento de ordem judicial por parte da São Paulo Previdência – SPPREV, referente a recálculo de aposentadoria do carcereiro [REDACTED] (Processo Digital nº 0006852-51.2016.8.26.0302), fls.02.

Aportou nesta Corregedoria, após o relatório de fls.67, o documento SPdoc SG 449802/2019, da São Paulo Previdência – SPPREV, em resposta ao Ofício CGA nº 132/2019, contendo o Ofício P nº 020/2019 e documentos anexos, fls. 71/82.

Destacamos o contido às fls. 73, extraído de ofício s/nº, datado de 15 de fevereiro do corrente exercício, da Procuradora do Estado, [REDACTED], endereçado a presidência da SPPREV:

“(…) Em consulta ao sistema PGE.net constatamos que a condenação judicial referente ao processo em questão encontra-se cumprida desde 08/11/2018, oportunidade em que o Procurador do Estado que acompanha o feito juntou tais informações aos autos judiciais para conhecimento do juízo.

(…) conforme se observa a decisão judicial em comento restou cumprida com êxito em tempo hábil de evitar a incidência de astriantes, afastando-se eventual prejuízo ao Erário diante da atuação diligente tanto da Procuradoria do Estado como da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Autarquia. (...) “ sic (grifo nosso)

Encartado às fls. 84/88, o documento SPdoc SG 616917/2019, da São Paulo Previdência – SPPREV, contendo o Ofício P nº 068/2019, de 26 de fevereiro pp., e documentos anexos, em que o Diretor Presidente da Autarquia, apresenta o relatório da Gerência de Pensão, sobre o objeto do presente protocolado.

A Gerência de Pensão esclarece:

“(...) referente à apuração de descumprimento de ordem judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0006852-51.2016.8.26.0302 que determinou o recálculo dos proventos de aposentadoria de [REDACTED], apresentamos os fatos e justificativas a saber:

i) Em 01/11/2016 a Procuradoria solicitou cumprimento da obrigação de fazer, para “conceder ao autor aposentadoria com paridade e integralidade de vencimentos...” (...);

ii) Em 11/11/2016 a SPPREV retorna informando que, tendo em vista que o autor foi aposentado por seu órgão de origem, a Secretaria de Segurança Pública deveria providenciar o envio a esta Autarquia dos seguintes documentos, a fim de providenciarmos o cumprimento da demanda judicial:(...);

iii) Em 05/09/2017 a Procuradoria reitera a solicitação inicial de 2016 (...);

iv) Prontamente, em 06/09/2017, reiteramos a informação anteriormente prestada de que não era possível prosseguir no cumprimento da decisão judicial, visto que os documentos ainda não haviam sido encaminhados pelo órgão de origem à SPPREV(...);

v) Apenas em 22/10/2018 a Secretaria de Segurança Pública enviou os documentos solicitados(...);

vi) Diante da retificação e envio dos documentos pelo órgão de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

origem, em 12/11/2018 providenciamos o devido cumprimento da obrigação de fazer, alterando os proventos do servidor para paridade e integralidade (...)

(...) apenas após a retificação da certidão de contagem de tempo de contribuição, anexos II e III e portaria de retificação do ato de concessão de aposentadoria é que a SPPREV possuía meios para prosseguir no cumprimento da demanda judicial.

(...) é relevante destacar que NO CASO EM TELA, o cumprimento da presente decisão judicial não se deu em momento anterior, pois a Secretaria de Segurança Pública só encaminhou os documentos solicitados após quase 2 (dois) anos de solicitação desta autarquia.

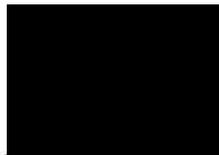
(...) A demora no atendimento não é fruto de insurgência contra a autoridade da justiça, mas da premente necessidade de igualmente providenciar o cumprimento de outras decisões judiciais.(...) sic

Considerando que o cumprimento da obrigação de fazer foi atendido, conforme fls. 73, e a manifestação contida às fls.86/88, entendemos estarem encerrados os trabalhos correccionais, sendo assim propõe-se o **arquivamento definitivo** do presente expedien te.

À consideração superior.

CGA, 17 de abril de 2019.


Clarice Albano
Corregedora


Valter Moraes da Silva
Oficial Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 313/2018 - SPdoc.SG – 1332125/2018

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo / Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Unidade/Secretaria: São Paulo Previdência – SPPREV / Secretaria da Fazenda

Assunto: Processo 0006852-51.2016.8.26.0302 - Encaminha cópia do processo para o cumprimento da obrigação de fazer em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, apostilando o pagamento dos proventos de aposentadoria com a integralidade e paridade, de acordo com os termos da Constituição Federal, Estadual e demais leis.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o relatório conclusivo, encartado às fls. 90/92, que aprovo, por seus próprios fundamentos, decido pelo **arquivamento definitivo** da presente averiguação correcional, uma vez que se esgotaram os trabalhos, ressaltando-se a possibilidade de reabertura dos autos, no caso de surgirem novos elementos que justifiquem o seu desarquivamento.
2. Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 26 de abril de 2019.



Vera Wolff Bava
PRESIDENTE